



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 684 /2013

### **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Canaã aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Canaã.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II – contribuir com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – contribuir com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte;

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua ampliação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 8 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Executivo e 04 (quatro) eleitos por entidades representante do setor, como se segue:

I – Representantes do Poder Público

- a) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Representante da Comunidade:

- a) 02 (dois) representantes dos profissionais de Educação Física residentes em Canaã
- b) 02 (dois) representantes de movimento desportivos atuante em Canaã

§ 1º - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.

§ 2º - os suplentes serão indicados no mesmo processo titular.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos .

Art. 6º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único – O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se bimestralmente primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte eleger um(a) Coordenador(a) Técnico(a), tendo por competência:

- I – lavrar a lei do plenário as Atas do CME;
- II – Superintender os trabalhos administrativos do CME;
- III – Registrar as deliberações do CME;
- IV – Transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;
- V – Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;
- VI – Organizar para a deliberação a aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;
- VII – Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9°. Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado forma comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concentração de suas políticas.

Art. 10°. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte será aprovado no prazo de 30 (trinta) dias, da data da nomeação de seus membros.

Art. 11°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12°. Revogam-se as disposições em contrario.

Canaã, 27 Agosto de 2013

---

Sebastião Hilário Bitencourt

Prefeito Municipal